Étnico-Raciais (ERER) da Rede Municipal de Ensino (RME).
Valor: R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).
Processo GRP n.º 2026/36797 – PROA n.º 26/8050-0024829-4

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: BRUNO FERREIRA CONTRATO N.º 2026/916
Objeto: Termo de quitação (indenização) para pagamento da palestra realizada no III Seminário de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) da Rede Municipal de Ensino (RME).
Valor: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Processo GRP n.º 2026/36797 – PROA n.º 26/8050-0024829-4

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal. Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Educação

Poder Executivo
Secretaria Municipal da Educação
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04
Institui critérios e determina procedimentos para as transferências dos trabalhadores das escolas de educação infantil de Gestão Compartilhada.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO do Município de Caxias do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no Art. 172, II, e pela Portaria nº 184.179, de 03 de janeiro de 2025; com fundamento no Decreto nº 20.142, de 22 de abril de 2019; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; junto às entidades ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JARDELINO RAMOS - AEJAR, CENTRO FILANTRÓPICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON LUNDGREN e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAXIAS, REDE MÃO AMIGA, gestoras das escolas de educação infantil,

RESOLVEM:
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para as transferências dos trabalhadores das Escolas de Educação Infantil gerenciadas pelas entidades mantenedoras.
Parágrafo Único. A organização do quadro de pessoal das escolas deve ter caráter pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica da escola e das necessidades de aprendizagem das crianças.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Trabalhadores das escolas de educação infantil são aqueles com vínculo empregatício com as entidades gestoras das escolas, nas funções previstas e necessárias conforme o porte e as especificidades do público atendido, descritas no contrato de gestão e operacionalização entre o Município de Caxias do Sul e as Entidades, considerando a Resolução n° 51/2025 do Conselho Municipal de Educação, o Termo de Referência, o Contrato e o Plano de Metas e Indicadores de Qualidade.
Art. 3º As funções a serem desempenhadas em cada unidade consideram, além das Resoluções nº 51/2025 e nº 35/2017 do CME, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.
1º Cada unidade tem seu quadro de pessoal anualmente revisado e, em caso de adequação para atendimento às crianças e à legislação própria, sempre em outubro de cada ano, para o ano seguinte.
2º O quadro de cada unidade escolar deve contar com:
Coordenação Pedagógica
Coordenação Administrativa (específico para o contrato 2026/820)
Educador
Auxiliar administrativo
Cozinheira
Auxiliar de limpeza
Conforme o porte e as necessidades ainda poderão ser agregados ao quadro de pessoal: profissionais para atendimento educacional especializado, auxiliar de apoio docente, cuidadoria educacional, auxiliar de cozinha.
Art. 4º Todo trabalhador deve laborar na função para a qual foi contratado, atendendo à escolarização e requisitos exigidos para a função.
Art. 5º Os trabalhadores, independente da função, desempenharão suas atividades considerando a necessidade do serviço e as vagas disponíveis por ocasião da contratação.
Parágrafo único. O trabalhador será informado antes da assinatura do contrato, as condições e o local de trabalho, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da unidade.
Art. 6º O Quadro de Pessoal por Escola (QPE) é o documento em que consta o registro fidedigno da realidade da unidade escolar, em relação às vagas preenchidas e abertas.
1º Anualmente, a Coordenação, a Entidade Gestora e a Mantenedora estudam o QPE e organizam as vagas considerando o número de crianças matriculadas e as projeções, baseadas em dados e estimativas, além de analisada a realidade da população do Território.
2º O estudo do QPE é realizado conforme o estabelecido na Res. 51/2025 do CME, com base no Boletim Estatístico de agosto, nas designações feitas pela SMED - Acesso e a Central de Matrícula e da efetivação de novas matrículas do zoneamento em que a

escola está inserida.
3º Após estudo de QPE, só poderão ser realizadas alterações, mediante consulta e autorização expressa da Gestão de Contrato.
DAS VAGAS
Art. 7º Vaga é o cargo ou função que esteja em disponibilidade.
Do Trabalhador VOLANTE E FIXO
Art. 8º O trabalhador volante tem por atribuições substituir nos casos de faltas, licenças ou outras formas de ausências ou afastamentos, bem como realizar atividades de apoio pedagógico.
Art. 9º O trabalhador é fixo em uma unidade escolar para a qual foi designado por contratação ou transferência.
Parágrafo Único: Para o trabalhador de cuidadoria a contratação ocorre considerando a necessidade de serviço, podendo atender em uma ou mais escola, com a devida anuência.
Art. 10. A transferência é feita por escrito, em formulário próprio disponibilizado pela Entidade a qual o trabalhador é vinculado, ficando sob a responsabilidade do solicitante o preenchimento correto e a informação de todos os dados solicitados e sua veracidade, bem como a guarda do comprovante de entrega.
1º As vagas devem ser numeradas pela ordem de preferência, informando a(s) escola(s) pleiteadas, da entidade a qual o (a) trabalhador (a) é vinculada. 2º O preenchimento incorreto (ou incompleto), com rasuras ou que conste solicitação de escolas de outra entidade, inabilita a análise do pedido.
DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA
Art. 11. O processo de Transferência acontece, anualmente, em período estabelecido entre as entidades e a SMED, sendo gerenciado pela Entidade Gestora.
1º A solicitação deve ser protocolada na sede administrativa da entidade. 2º O trabalhador, ao protocolar a solicitação de Transferência, está, também, atestando ter conhecimento da localização, do acesso, do horário de funcionamento, da Proposta Pedagógica e do Regimento das escolas a serem citadas como opções em seu protocolo. 3º Na ficha de Transferência, o profissional deve, obrigatoriamente, informar o agrupamento/função desempenhada no ano corrente.
Art. 12. No início do ano letivo seguinte, a Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar é responsável pela definição, gerenciamento e efetivação dos trabalhadores designados para a escola, conduzindo-os para vaga/função deferida no processo de Transferência.
DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA
Art. 13. As vagas serão preenchidas atendendo aos critérios estabelecidos para as funções conforme as Res. nº 35/2017 e nº 51/2025 do CME.
Parágrafo Único. Havendo dois ou mais trabalhadores que preencham a qualificação exigida para a vaga, o critério para desempate será por tempo de serviço, tendo como referência a data de contratação constante na carteira de trabalho.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art 14. Dúvidas quanto ao processo poderão ser solicitadas em até 5 dias úteis após a divulgação dos resultados, por meio de protocolo justificado, a ser realizado junto à Entidade Gestora.
Art. 15. Os casos omissos desta Normativa serão definidos pelas Entidades em conjunto com a Gestão de Contratos.
Art. 16. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Caxias do Sul, 27 de outubro de 2026.
Marta Susin Fattori
Secretária Municipal da Educação
Entidades
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JARDELINO RAMOS - AEJAR
CENTRO FILANTRÓPICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON LUNDGREN
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAXIAS
REDE MÃO AMIGA

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Edital de Cientificação

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, em respeito ao princípio da publicidade, comunica que os abaixo listados formalizaram o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, após o cumprimento integral da cláusula quinta, o referido termo será efetivado, na forma prevista em lei.

Requerente	Processo nº	TAC nº	Valor R$	Destinação
MUNDIAL FER INDUSTRIA DE MAQUINAS E ESTRUTURAS LTDA	2025/51101	7664/2026	R$ 418,72	Pagamento de diárias de adestramento em regime de internato para cães bravis resgatados pelo Setor de Departamento de Proteção Animal
DUCKS LAVAGEM E ESTACIONAMENTO LTDA	2025/29024	8035/2026	R$ 783,84	Pagamento de acréscimo de material para a manutenção do piso da Sede da SEMMAS no valor de R$ 556,24, Pagamento de diárias de adestramento em regime de internato para cães bravis no valor de R$ 227,60